



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 008, DE 18 DE MAIO DE 2001.

“Dispõe sobre programa de racionamento de energia no âmbito da Administração Municipal de Periquito e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Periquito, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, a grave crise energética que o país está enfrentando;

CONSIDERANDO, que toda a sociedade está cumprindo seu papel cidadão, economizando energia;

CONSIDERANDO, que a única forma de sairmos o mais rapidamente da crise energética é a economia de luz;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem dar o exemplo com o racionamento de energia,

CONSIDERANDO, ainda, que diante da situação, só com o esforço de todos conseguiremos evitar o colapso do sistema de energia elétrica do país,

DECRETA:

Art. 1º - Durante o período de racionamento de energia, os órgãos públicos municipais funcionarão no período de 8:00 às 17:00 horas

Art. 2º - As Secretarias Municipais, visando o racionamento de energia, deverão observar as seguintes medidas:

I - Os aparelhos de ar condicionados deverão permanecer desligados durante todo o período;

II - Os ventiladores só poderão ser ligados no período de 13:00 às 16:00 horas;

III - As luzes dos prédios públicos municipais deverão ficar apagadas durante a noite;

IV - Acender as luzes das salas somente o necessário, utilizando o máximo a luz natural.

Art. 3º - As escolas municipais deverão adotar as seguintes medidas:

I - Acender as luzes apenas das salas de aulas que estiverem sendo utilizadas;

II - Acender o mínimo possível de lâmpadas dos pátios, priorizando os locais estratégicos;

Parágrafo único - Fica proibida a utilização da quadra poliesportiva da Escola Municipal Waldomiro Barrel, durante a noite, enquanto durar o racionamento de energia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - É de responsabilidade dos titulares das Secretarias Municipais e das Diretoras, no caso da Escolas, zelar pelo cumprimento deste decreto, sob pena de serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Periquito, 18 de maio de 2001.


NEREU NUNES PEREIRA
Prefeito Municipal